

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.724.983/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.31500-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Cedente" ou "Sanesalto");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário e agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Cedente e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte");

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 18 de dezembro de 2019 ("AGE da Cedente") foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); **(c)** a outorga, pela Cedente, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual

pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e **(d)** a autorização à diretoria da Cedente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do presente Contrato (conforme definido abaixo);

- (ii)** em 18 de dezembro de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.*" entre a Cedente, o Agente Fiduciário e a Conasa Infraestrutura S.A. ("Interveniente Anuente" e "Escritura de Emissão", respectivamente);
- (iii)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita");
- (iv)** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente deseja, em caráter irrevogável e irretroatável, ceder fiduciariamente, sob condição suspensiva, a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, do "*Termo de Contrato de Concessão de Serviços e Obra Pública*" celebrado em 05 de dezembro de 1996, entre a Saneciste Saneamento de Salto Ltda. e o Município de Salto ("Poder Concedente"), conforme alterado de tempos em tempos, inclusive pelo "*Termo de Alteração Contratual nº 10*", celebrado entre o Poder Concedente e a Cedente, com a interveniência da GPI Participações e Investimentos S.A. ("GPI") ("Contrato de Concessão"), nos termos do presente Contrato; e
- (v)** ainda em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram ou serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, além da Cessão Fiduciária, a garantia de alienação fiduciária, pela Interveniente Anuente, de 2.000.000 (duas milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cedente, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Cedente, na Data de Emissão, das quais (i) 1.000.824 (um milhão, oitocentas e vinte e quatro) ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cedente, correspondentes a 50,0412% do capital social da Cedente, nesta data de titularidade da GPI, sobre as quais a Interveniente Anuente detém o direito de se tornar proprietária nos termos do 2º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações referente às ações emitidas pela Cedente, celebrado entre a GPI, a Interveniente Anuente e a Cedente, em 16 de dezembro de 2019 ("Ações GPI") serão alienadas fiduciariamente sob condição

suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil; e (ii) 999.176 (novecentas e noventa e nove mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cedente, correspondentes a 49,9588% do capital social da Cedente, nesta data livres e desembaraçadas, de titularidade da Interviente Anuente, serão dadas em alienação fiduciária sem qualquer condição ("Ações Alienadas"), bem como todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienadas ("Alienação Fiduciária" em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias");

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, caso não estejam definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

**1.1.** Sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios (se houver) ou o Preço de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou qualquer Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ou na execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/1965"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931/2004"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições:

- (i) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** todos os direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de gestão de tratamento dos esgotos urbanos, domésticos e industriais do Município de Salto, Estado de São Paulo, incluindo a implantação, operação e manutenção de uma estação de tratamento de esgoto e de unidades complementares do sistema de esgotamento sanitário do Município de Salto e a leitura de hidrômetros, processamento, emissão, notificação e cobrança de contas pelos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, afastamento e tratamento de esgotos urbanos domésticos e industriais, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão do serviço público); **(b)** todos e quaisquer recebíveis (inclusive aqueles devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Cedente), créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** todos os valores que sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Cedente, em caso de extinção do Contrato de Concessão; ("Direitos Creditórios Concessão" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Concessão", respectivamente);
- (ii) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, decorrentes da apólice de seguro descrita no Anexo IV ao presente Contrato contratadas pela Cedente junto à Alfa Seguradora S.A. ("Seguradora"), e todas as demais apólices de seguros relativos ao Projeto, bem como quaisquer endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las ("Direitos Creditórios dos Seguros" e "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios dos Seguros", respectivamente);
- (iii) da totalidade dos direitos da Cedente, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta bancária vinculada nº 345-9, agência 3080, aberta junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Administrador"), de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada" e "Direitos da Conta Vinculada", respectivamente, sendo os Direitos da Conta Vinculada em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e com os Direitos Creditórios dos Seguros, os "Direitos Cedidos") e movimentada, única e exclusivamente nos termos do contrato de depósito a ser celebrado entre a Cedente e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Conta"), na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios Concessão e os Direitos Creditórios dos Seguros ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Concessão e Cessão Fiduciária Direitos Creditórios dos Seguros, "Cessão Fiduciária"), não estando

abarcados na presente garantia os saldos e montantes a serem pagos ao Poder Concedente e/ou à autarquia municipal do Município de Salto denominada "SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Salto" ("SAAE") referentes aos serviços de distribuição de água conforme Contrato de Concessão.

**1.2.** As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo I ao presente Contrato.

**1.2.1.** As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

**1.3.** Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas no âmbito da Emissão, executar todas ou cada uma das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência dos Debenturistas.

**1.4.** **Condição Suspensiva.** A Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato tem eficácia sujeita à condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, tornando-se plenamente eficaz somente após o integral pagamento, pela Cedente, da totalidade do saldo devedor do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Sanesalto Saneamento S.A.*", celebrado entre a Cedente, na qualidade de emissora, e a Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de agente fiduciário, em 10 de agosto de 2004, conforme aditada de tempos em tempos, inclusive pelo "*Instrumento Particular de Terceiro Aditamento à Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Sanesalto Saneamento S.A.*", celebrado entre a Cedente e a Planner Corretora de Valores S.A., em 26 de julho de 2014 ("Escritura da 2ª Emissão" e "Condição Suspensiva", respectivamente).

**1.4.1.** A Cedente desde já se obriga a enviar ao Agente Fiduciário a documentação necessária para comprovação da implementação da Condição Suspensiva, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência.

**1.5.** A Cessão Fiduciária é válida a partir da presente data e será plenamente eficaz a partir da implementação da Condição Suspensiva, permanecendo em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária, nem a excussão dos Direitos Cedidos confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

**1.5.1.** A Cessão Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Agente Fiduciário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, não obstante **(i)** qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração e/ou de cronograma de amortização das Debêntures), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** vencimento antecipado das Debêntures e/ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidade parcial ou inexecuibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; **(iii)** qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; **(iv)** execução parcial desta Cessão Fiduciária e/ou de qualquer das demais Garantias; e/ou **(v)** execução, renúncia ou liberação de qualquer das Garantias (que não sejam a Cessão Fiduciária), direito de compensação ou outro direito de garantia a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta), na qualidade de representante dos Debenturistas, para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

**1.6.** Após o cumprimento, pagamento e integral quitação da totalidade das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação da Cedente, liberar a Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato, nos termos do item 8.2 abaixo.

**1.6.1.** A Cedente obriga-se a arcar com e/ou reembolsar todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Cessão Fiduciária, inclusive, sem qualquer limitação, àqueles relacionados à registros ou averbações eventualmente aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**

**2.1.** A Cedente obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, incluindo:

**(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva celebração, protocolar o Contrato e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo e da Cidade

de Salto, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); e

**(ii)** no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data da respectiva celebração, obter o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e/ou seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**2.1.1.** A Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

**2.2.** Em atendimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, a Cedente deverá **(i)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, notificar o Poder Concedente, substancialmente na forma do Anexo II-A, e a Seguradora, substancialmente na forma do Anexo II-B deste Contrato, sobre a existência da Cessão Fiduciária e a obrigação de efetuar todos e quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por eles devidos exclusivamente na Conta Vinculada; e **(ii)** mensalmente, incluir a seguinte nota em todos os boletos e/ou faturas emitidos pela Cedente para a cobrança dos Direitos Creditórios devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Cedente: "*Crédito Cedido Fiduciariamente à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures da Sanesalto Saneamento S.A.*".

**2.2.1.** A Cedente deverá comprovar ao Agente Fiduciário o cumprimento das notificações às contrapartes previstas no inciso "(i)" da Cláusula 2.2 acima no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato.

**2.2.2.** A Cedente deverá comprovar ao Agente Fiduciário o cumprimento da obrigação de inclusão da nota nos boletos e/ou faturas de cobrança prevista no inciso "(ii)" da Cláusula 2.2 acima mediante a apresentação de declaração assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, substancialmente na forma do Anexo III deste Contrato, **(i)** informando a quantidade total dos boletos e/ou faturas de cobrança emitidos pela Cedente no(s) mês(es) de referência; e **(ii)** atestando que tal nota foi incluída na totalidade dos boletos e/ou faturas de cobrança emitidos pela Cedente no(s) referido(s) mês(es), acompanhada por arquivo digital contendo a cópia dos respectivos boletos, sendo certo que o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar a verificação dos boletos.

**2.2.2.1.** A comprovação prevista na Cláusula 2.2.2 acima deverá ser efetuada **(i)** até o dia 5 de janeiro de 2020, para os boletos e/ou faturas de cobrança emitidos pela Cedente no mês de dezembro de 2019; e **(ii)** a qualquer tempo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da

solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, para os boletos e/ou faturas de cobrança emitidos pela Cedente após o mês de dezembro de 2019.

**2.3.** A Cedente deverá cumprir qualquer exigência ou outro requerimento legal que venha a ser aplicável e/ou necessário à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário **(i)** no prazo legal, quando houver, ou **(ii)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento.

**2.4.** Caso a Cedente deixe de cumprir qualquer obrigação contida no presente Contrato no prazo aqui estabelecido, especialmente os registros, formalidades e notificações previstas nesta Cláusula Segunda, o Agente Fiduciário poderá cumprir a referida obrigação, ou providenciar o seu cumprimento. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária ora constituída. O cumprimento das obrigações da Cedente por parte do Agente Fiduciário não isenta a configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão.

**2.5.** A Cedente obriga-se a arcar com todos os custos, Tributos (conforme definido abaixo), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos) necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário com a assinatura, celebração, registro, averbação e/ou formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como qualquer outra providência necessária à preservação da Cessão Fiduciária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

#### Recebimento dos Direitos Creditórios

**3.1.** A partir da implementação da Condição Suspensiva e até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para que 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios sejam depositados diretamente na Conta Vinculada.

**3.1.1.** Para atender o disposto no item 3.1 acima, a Cedente deverá, dentre outras providências, comprovar ao Agente Fiduciário a celebração dos aditamentos de todos os contratos de prestação de serviços celebrados entre a Cedente e as instituições financeiras arrecadoras atualmente existentes, indicados no Anexo V deste Contrato ("Contratos de Arrecadação"), para prever que os Direitos Creditórios passarão a ser destinados única, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada, sendo que, em relação ao Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Itaú Unibanco S.A. (os "Bancos Arrecadores Privados"), o prazo será

de até 60 (sessenta) dias e, em relação ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal (os "Bancos Arrecadadores Públicos"), o prazo será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato em ambos os casos.

**3.1.1.1.** A Cedente se obriga ainda a indicar a Conta Vinculada como destinatária dos Direitos Creditórios em todo e qualquer contrato e/ou convênio de arrecadação que venha a ser celebrado a partir da presente data, bem como a celebrar aditivo ao presente Contrato, de forma a atualizar a listagem de Contratos de Arrecadação contida no Anexo V, e a cumprir as formalidades previstas na CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES.

**3.2.** Caso a Cedente receba qualquer valor referente aos Direitos Creditórios em qualquer outra conta bancária, inclusive naquelas indicadas nos Contratos de Arrecadação (listadas no Anexo V), esta deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, depositar tais valores na Conta Vinculada.

**3.2.1.** Até a celebração dos aditamentos aos Contratos de Arrecadação previstos no item 3.1.1 acima, a Cedente se obriga a comprovar ao Agente Fiduciário, semanalmente, o direcionamento à Conta Vinculada dos valores referentes aos Direitos Creditórios recebidos nas contas bancárias indicadas nos Contratos de Arrecadação (listadas no Anexo V), na forma prevista no item 3.2 acima, mediante apresentação ao Agente Fiduciário de relatório e respectivos extratos das referidas contas bancárias, sempre até o 2º (segundo) Dia Útil da semana imediatamente subsequente.

#### Movimentação da Conta Vinculada

**3.3.** A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador, nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta ou conforme instrução do Agente Fiduciário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

**3.4.** A Conta Vinculada deverá, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), manter o saldo mínimo equivalente a, no mínimo, o valor projetado, com base na meta da Taxa SELIC, dos próximos 12 (doze) meses, suavizada, em bases mensais, com base no último Relatório Focus do Banco Central do Brasil então divulgado, do serviço das Debêntures agregado em período consecutivo de 3 (três) meses, abrangendo os pagamentos devidos a título de amortização de principal, juros e eventuais juros de mora, penalidades e/ou prêmios ("Saldo Mínimo da Conta Vinculada").

**3.5.** O Agente Fiduciário deverá informar, mensalmente, até o sexto Dia Útil do mês, o Saldo Mínimo da Conta Vinculada ao Banco Administrador.

**3.6.** Observados os termos e condições previstos neste Contrato, do Contrato de Administração e na Escritura de Emissão, desde que não haja a ocorrência **(i)** de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) não sanado no respectivo prazo de cura; **(ii)** de vencimento antecipado das Debêntures; ou **(iii)** do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas; (em conjunto, "Eventos de Retenção"), o Banco Administrador deverá realizar, diariamente e independentemente de notificação e em relação aos recursos que excederem o Saldo Mínimo da Conta Vinculada, a transferência dos recursos arrecadados diariamente na Conta Vinculada, devendo destinar: (i) 40% (quarenta por cento) para a conta corrente nº 000008-5, agência 0342 aberta junto ao Banco Administrador, de titularidade da SAAE ("Conta SAAE"), CNPJ/ME nº 11.065.186/0001-83, e (ii) 60% (sessenta por cento) para a conta corrente nº 136-2, agência 0342 aberta junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente ("Conta Livre Movimentação").

**3.7.** Durante toda a vigência do presente Contrato, no caso de ocorrência de um Evento de Retenção, o qual deverá ser comunicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador, na mesma data de sua ocorrência, sempre quanto ao que sobejar o Saldo Mínimo da Conta Vinculada:

- (i)** até a comprovação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, de que 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) estão sendo depositados única, direta e exclusivamente na Conta Vinculada: (i.a) 48% (quarenta e oito por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser bloqueados e mantidos na Conta Vinculada, e somente poderão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas pela Cedente, até o recebimento, pela Caixa, de notificação do Agente Fiduciário no sentido contrário; e (i.b) 12% (doze por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de notificação, deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação, até o Dia Útil imediatamente subsequente a data do respectivo depósito, e (iii.c) 40% (quarenta por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de notificação, deverão ser transferidos para a Conta SAAE, até o Dia Útil imediatamente subsequente a data do respectivo depósito;
- (ii)** após a comprovação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, de que 100% (cem por cento) dos Direitos da Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) estão sendo depositados única, direta e exclusivamente na Conta Vinculada: (ii.a) 40% (quarenta por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser bloqueados e mantidos na Conta Vinculada, e somente poderão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas pela Cedente, até o recebimento, pelo Banco Administrador, de notificação do Agente Fiduciário no sentido contrário, (ii.b) 20% (sessenta por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de notificação, deverão ser

transferidos para a Conta de Livre Movimentação, até o Dia Útil imediatamente subsequente a data do respectivo depósito, e (iii.c) 40% (quarenta por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de notificação, deverão ser transferidos para a Conta SAAE, até o Dia Útil imediatamente subsequente a data do respectivo depósito.

**3.7.1.** A Cedente não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas aos Direitos Cedidos. O Agente Fiduciário a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Vinculada, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas.

**3.8.** A Cedente autoriza o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos.

**3.8.1.** A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que o procedimento descrito no item 3.8 acima não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato e no Contrato de Administração de Conta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

**4.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a Cedente se obriga a:

- (i)** obter e manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas;
- (ii)** manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (iii)** tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

- (iv)** defender, às suas custas e expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, reivindicação, demanda, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) potencial ou não, que vier a ser de seu conhecimento, que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente Cessão Fiduciária;
- (v)** efetuar o pagamento pontual e integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos, que sejam inerentes à Cessão Fiduciária ou sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, exceto por aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;
- (vi)** abster-se de, direta ou indiretamente, **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Direitos Cedidos; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vii)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (viii)** a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (ix)** notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do seu conhecimento, sobre qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, ou extrajudicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

- (x)** notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (xi)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, na qual o Agente Fiduciário declara que ocorreu qualquer inadimplemento ao presente Contrato e/ou à Escritura de Emissão, as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, inclusive para consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos;
- (xii)** caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Cessão Fiduciária, em virtude de **(a)** alterações nas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Cedidos e/ou a qualquer das Partes; **(b)** alterações nas Obrigações Garantidas; e/ou **(c)** necessidade de inclusão de qualquer outra pessoa como um agente de garantia, Agente Fiduciário e/ou devedor fiduciário, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (xiii)** arquivar o presente Contrato na sede social da Cedente, deixando-o à disposição dos acionistas da Cedente;
- (xiv)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- (xv)** manter registros completos e precisos sobre os Direitos Cedidos e fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos deverão ser fornecidos no prazo de até 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
- (xvi)** não celebrar contratos com partes relacionadas ou terceiros que **(a)** sejam contrários à instituição da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato, ou **(b)** vinculem ou criem qualquer ônus ou gravame ou limitação sobre os Direitos Cedidos, ou ainda **(c)** prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas

previstos neste Contrato, ou impeça a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

- (xvii)** no caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à execução desta Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos seus direitos, interesses e garantias;
- (xviii)** observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções cumpram, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente e/ou suas afiliadas; **(d)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Cedente e/ou por quaisquer controladoras, coligadas ou afiliadas; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xix)** cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil;
- (xx)** manter os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário indenados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) razoáveis comprovadamente incorridos como resultado: **(a)** de qualquer comprovada violação pela Cedente de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e **(b)** em relação à formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato;

- (xxi)** efetuar o integral pagamento da totalidade do saldo devedor da Escritura da 2ª Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato;
- (xxii)** não terminar ou alterar quaisquer contratos ou instrumentos relacionados aos Direitos Cedidos, inclusive o Contrato de Concessão, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas;
- (xxiii)** não terminar ou alterar o Contrato de Administração de Contas sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas
- (xxiv)** não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta;
- (xxv)** fornecer, mensalmente, ao Agente Fiduciário relatório e/ou declaração emitidos pelo SAAE que atestem a regularidade e o adimplemento das transferências e pagamentos devidos ao Poder Concedente e/ou ao SAAE pelos serviços de esgoto em vista do Contrato de Concessão;
- (xxvi)** conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, bem como aos Debenturistas, livre acesso às informações da Conta Vinculada; e
- (xxvii)** não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada, salvo o disposto neste Contrato e/ou no Contrato de Administração de Conta.

**4.2.** Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Cedente também responde, mas não se limitando as hipóteses a seguir:

- (i)** pela existência, origem e exigibilidade dos Direitos Cedidos;
- (ii)** por eventuais exceções apresentadas pelo(s) devedor(es) dos Direitos Cedidos a qualquer tempo;
- (iii)** por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Direitos Cedidos que tenham qualquer vício em sua formação;
- (iv)** por adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo

e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

- (v) caso os Direitos Cedidos sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Cedente aos Debenturistas; ou
- (vi) caso os Direitos Cedidos sejam objeto de acordo entre a Cedente e qualquer terceiro, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Cedidos.

**4.3.** As obrigações previstas nesta Cláusula Quarta para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, conforme o caso, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Cedente, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica, ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1.** A Cedente declara, na data deste Contrato, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Cedente tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão,

direta ou indiretamente, em: **(a)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (v)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, incluindo mas não se limitando a execução da presente Cessão Fiduciária, não comprometem, de qualquer forma, a operacionalização e a continuidade da prestação, pela Cedente, dos serviços previstos no Contrato de Concessão;
- (vi)** detém todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, exceto por aquelas cuja ausência afete ou possa afetar, de modo adverso e relevante, **(a)** o Projeto, os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais, regulatórias, reputacionais ou societárias da Cedente; **(b)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, este Contrato, a Escritura de Emissão e o contrato da Alienação Fiduciária; **(c)** a capacidade da Cedente de **(1)** cumprir pontualmente suas obrigações financeiras previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no contrato da Alienação Fiduciária; ou **(2)** a implantação, operação e manutenção do Projeto; e **(d)** as demonstrações financeiras da Cedente, de modo que estas não mais reflitam a real condição financeira da Cedente ("Efeito Adverso Relevante");
- (vii)** os Direitos Cedidos encontram-se, no momento da celebração deste Contrato, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem comercial, judicial ou legal (exceto pela presente Cessão Fiduciária);
- (viii)** não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** exceto pelos registros e averbações, formalidades e notificações nos termos da Cláusula Segunda acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato;
- (x)** inexistem, em relação aos Direitos Cedidos ou à Cessão Fiduciária: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso:

**(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha afetado ou possa vir a afetar, restringir, reduzir ou limitar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão;

- (xi)** após os registros e averbações nos termos da Cláusula Segunda acima e implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária constituir-se-á uma propriedade fiduciária e direito real em garantia válido, legal, legítimo, eficaz e perfeito, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação vigente;
- (xii)** não prestou declarações falsas, incorretas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (xiii)** outorgou ao Banco Administrador, mediante a celebração do Contrato de Administração de Conta, de forma irrevogável e irretratável, poderes necessários para, mediante instruções expressas do Agente Fiduciário, movimentar, debitar e bloquear a Conta Vinculada, conforme o caso, nos termos dos artigos 684 e 686 do Código Civil;
- (xiv)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes das Debêntures, garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de remuneração e encargos moratórios, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xv)** todas as suas declarações e garantias, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos de garantia celebrados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xvi)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xvii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;

- (xviii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária aplicáveis (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou (b) com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão a programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada ("Código Tributário Nacional");
- (xix)** cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xx)** observada a Condição Suspensiva, as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigos 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xxi)** cumprirá todas as obrigações e deveres assumidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (xxii)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto; **(e)** detém todas as permissões, licenças, registros, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental

X

aplicável; e **(f)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil aplicável;

- (xxiii)** inexistência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública; e
- (xxiv)** conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a contínua conformidade com as referidas normas.

**5.1.1.** A Cedente compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato provaram-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas na data em que foram prestadas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

**5.2.** O Agente Fiduciário declara, na data deste Contrato, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (iii)** todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
- (iv)** o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

**5.2.1.** O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

## **CLÁUSULA SEXTA –EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**6.1.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor do Agente

Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, às expensas da Cedente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, executar judicial ou extrajudicialmente a Cessão Fiduciária e exercer sobre os Direitos Cedidos todos os direitos e poderes a ele assegurados por este Contrato e pela lei aplicável, podendo ainda, adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar o Banco Administrador para reter os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada na forma prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos do presente Contrato;
- (ii) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97;
- (iii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos;
- (iv) providenciar o resgate de aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, se houver, para sua utilização na liquidação das Obrigações Garantidas;
- (v) de qualquer outra forma executar os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas.

**6.1.1.** O exercício da prerrogativa prevista no inciso "(i)" acima ou o início de qualquer ação ou procedimento para executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

**6.1.2.** Caso a Cedente receba recursos resultantes da execução dos Direitos Cedidos em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, a Cedente deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento destes recursos, realizar o depósito destes recursos na Conta Vinculada.

**6.1.3.** A Cedente obriga-se desde já a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias à excussão dos Direitos Cedidos e recebimento dos recursos dela decorrentes.

**6.2.** Caso o produto da excussão dos Direitos Cedidos não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Cedente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

**6.3.** Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

- (i)** independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
  - (a)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos no Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos deste Contrato;
  - (b)** praticar, em nome da Cedente, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor; e
  - (c)** solicitar ao Banco Administrador que forneça relatório descritivo de todos os Direitos Cedidos, no âmbito do Contrato de Administração de Conta;
- (ii)** exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão:
  - (a)** vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte;
  - (b)** firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada

ou amigável, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

- (c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o Banco Administrador, a CVM, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando necessário;
- (d) receber quaisquer Direitos Cedidos e os recursos a eles relacionados ou provenientes da venda, cessão ou transferência das Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo à Cedente o que eventualmente sobejar;
- (e) cobrar e executar quaisquer dos Direitos Recebidos, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o Agente Fiduciário venha a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato; e
- (f) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros, bem como representar a Cedente perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de protesto;
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e

- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

**6.3.1.** Os direitos descritos no item 6.3 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo VI deste Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

**6.3.2.** A Cedente por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Contrato nos termos do item 6.3 acima com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo a lei aplicável e com os documentos societários da Cedente. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

**6.3.3.** Em caso de substituição do Agente Fiduciário, a Cedente compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**6.3.4.** A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 6.3.2 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

**6.4.** Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução da Cessão Fiduciária, além de eventuais Tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**6.5.** A excussão dos Direitos Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.

**6.6.** A Cedente, neste ato, renuncia, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos relativos à posse indireta dos Direitos Cedidos por parte do Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

**7.1.** Todos as notificações e comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** Se para a Cedente:

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

Rua 9 de Julho, nº 849, Centro  
CEP 13320-005, Salto-SP  
At.: André Cortes Velloso  
Tel.: (11) 4029-3700  
E-mail: andre.veloso@conasa.com

**(ii)** Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi  
CEP 04534-002, São Paulo, SP  
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (11) 3090-0447  
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**7.2.** As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações, instruções e as notificações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de envio da mensagem.

**7.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

**8.1.** A Cessão Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato será liberada integralmente pelo Agente Fiduciário, quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas ("Condição para Liberação").

**8.2.** Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário **(i)** autorizará a transferência dos Direitos Cedidos depositados na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação da Cedente; e **(ii)** entregará à Cedente o termo de quitação na forma do Anexo VII ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação, e cooperará no que for necessário com a Cedente para dar ciência às instituições financeiras acerca da liberação da garantia e para realizar a averbação do Termo de Quitação e Liberação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**9.1.** Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728/65, as Partes estabelecem que a Cedente será responsável, como fiel depositária, pela guarda de todos e quaisquer documentos, títulos, contratos e/ou outros documentos, incluindo aditamentos, que se refiram especificamente a suas operações, e que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios").

**9.1.1.** A Cedente aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios que se refiram a suas operações, os quais ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos Documentos Comprobatórios, e declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, quando solicitados na forma deste Contrato, assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venha a causar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

**9.1.2.** Não obstante o disposto nos itens 9.1 e 9.1.1 acima, a Cedente fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios, referentes às suas operações, ao Agente Fiduciário, em sua sede, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido, quando não houver um prazo específico para envio dos Documentos Comprobatórios ao longo deste Contrato.

**9.2.** Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições contidas neste Contrato.

**10.1.1.** Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

**10.2.** O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Cedidos e deverá obrigar e vincular, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, bem como beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e exclusivamente em benefício destes.

**10.3.** Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

**10.4.** A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário.

**10.5.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**10.6.** A Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

**10.7.** O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, ou ainda documentos relacionados à Oferta Restrita.

**10.8.** Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Cedente por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

**10.9.** A Cedente responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de tabelionatos de notas e de cartórios de registro de títulos e documentos, de quitações fiscais e qualquer Tributo devido sobre a operação.

X

**10.10.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**10.11.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**10.12.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**10.13.** Observada a Condição Suspensiva, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA ONZE – LEI APLICÁVEL E FORO**

**11.1.** Este Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. 

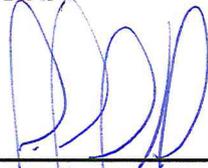
São Paulo, 18 de dezembro de 2019.  
*(as assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes)*  
*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Sanesalto Saneamento S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**



Nome: ANDRÉ CORTES VELLOSO  
Cargo: DIRETOR



Nome: MANDEL MOTTA NETO  
Cargo: DIRETOR

2

*(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Sanesalto Saneamento S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

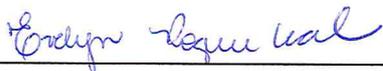
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

	
Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira	Nome:
Cargo: CPF: 060.883.727-02	Cargo:

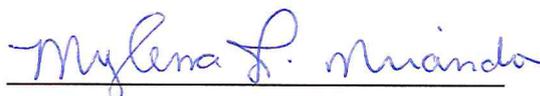
x

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Sanesalto Saneamento S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**Testemunhas:**



Nome: Evelyn Roque Leal  
RG: RG: 35.242.897-1  
CPF/ME: CPF: 362.120.158-05



Nome: Mylena Fagundes Miranda  
RG: RG: 36.753.347-9  
CPF/ME: CPF: 373.107.868-66

λ

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 1. Valor de Principal:** O valor total da Emissão será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 2. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 18 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").
- 3. Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures.
- 5. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 6. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 7. Juros Remuneratórios das Debêntures:** A remuneração das Debêntures será a seguinte: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios") incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente nos termos da Cláusula 5.15.1 da Escritura de Emissão e serão calculados de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão..
- 8. Prazo e Data Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 84

(oitenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 18 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento").

- 9. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 18 de cada mês, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").
- 10. Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, sem qualquer carência, será amortizado mensalmente em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 18 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais indicados na tabela constante na Escritura de Emissão.
- 11. Preço de Vencimento Antecipado:** o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures em caso de declaração de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, será calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão, acrescido de **(a)** de prêmio *flat* equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Preço de Vencimento Antecipado");
- 12. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Cedente, se for o caso.
- 13. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

2

## ANEXO II-A

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

Salto, [•] de [•] de 20[•]

Ao

***Município de Salto***

[•]

At.: [•]

**Ref.:** Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Prezados senhores,

Em referência aos direitos creditórios decorrentes do "*Termo de Contrato de Concessão de Serviços e Obra Pública*" celebrado em 05 de dezembro de 1996, entre a Saneciste Saneamento de Salto Ltda. e o Município de Salto ("Poder Concedente"), conforme alterado de tempos em tempos, inclusive pelo "*Termo de Alteração Contratual nº 10'*", celebrado entre o Poder Concedente e a Sanesalto Saneamento S.A. ("Companhia"), com a interveniência da GPI Participações e Investimentos S.A. ("Contrato de Concessão") comunicamos, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, que em 18 de dezembro de 2019 celebramos o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual foi cedida fiduciariamente, em favor dos titulares de debêntures da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Debenturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes do Contrato de Concessão ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente).

Observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada de tempos em tempos, os direitos emergentes objetos da Cessão Fiduciária compreendem todos os valores, atuais ou futuros, devidos ou a serem devidos por V.Sas. à Companhia em decorrência do Contrato de Concessão, bem como todos os seus acessórios e garantias, tais como atualização monetária, multas, juros de mora e remuneratórios, penalidades, indenizações e demais encargos previstos no Contrato de Concessão.

Tendo em vista o disposto no parágrafo acima, ratificamos a V. Sas. que os valores referentes ao pagamento de quaisquer Direitos Creditórios pelo Poder Concedente à Companhia deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da Companhia nº 345-9, agência nº 3080, mantida junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Administrador").

Ficam V.Sas. notificadas que as instruções objeto desta notificação são dadas em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser revogadas pela Companhia, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos depositados na conta acima indicada serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, sendo o Agente Fiduciário a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador sobre as movimentações e transferências de recursos.

Esta notificação é entregue a V.Sas. para todos os fins e efeitos de direito, ficando V. Sas., a partir do recebimento desta notificação, notificados acerca da existência da Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, e o dever de direcionar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de acordo com os dados bancários mencionados acima.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

***[inserir assinaturas]***



## **ANEXO II-B**

### **MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS BANCOS ARRECADADORES E À SEGURADORA**

Salto, [•] de [•] de 20[•]

Ao

[ ***Bancos Arrecadadores / Seguradora*** ]

[•]

At.: [•]

**Ref.:** Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Prezados senhores,

Em referência aos direitos creditórios decorrentes da apólice de seguro nº 01.0018.000160964 contratada pela Sanesalto Saneamento S.A. ("Companhia") junto [à Alfa Seguradora S.A. ("Seguradora" e "Direitos Creditórios do Seguro", respectivamente) // e aos direitos da Companhia, inclusive em relação ao saldo, sobre as seguintes contas bancária arrecadadoras: (a) conta bancária nº [=], agência [=], aberta junto ao Banco [=], (b) conta bancária nº [=], agência [=], aberta junto ao Banco [=], e (c) conta bancária nº [=], agência [=], aberta junto ao Banco [=] ("Bancos Arrecadadores"), todas de titularidade da Companhia ("Contas Arrecadadoras" e "Direitos das Contas Arrecadadoras", respectivamente)], comunicamos que em 18 de dezembro de 2019 celebramos o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual foi cedida fiduciariamente, em favor dos titulares de debêntures da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Debenturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios do Seguro e dos Direitos das Contas Arrecadadoras ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente).

Tendo em vista o disposto no parágrafo acima, ratificamos a V. Sas. que os valores referentes ao pagamento de quaisquer Direitos Creditórios pela Seguradora e pelos Bancos Arrecadadores à Companhia deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da Companhia nº 345-9, agência nº 3080, mantida junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Administrador").

Ficam V.Sas. notificadas que as instruções objeto desta notificação são dadas em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser revogadas pela Companhia, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos depositados na conta acima indicada serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, sendo o Agente Fiduciário a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador sobre as movimentações e transferências de recursos.

Esta notificação é entregue a V.Sas. para todos os fins e efeitos de direito, ficando V. Sas., a partir do recebimento desta notificação, notificados acerca da existência da Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, e o dever de direcionar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de acordo com os dados bancários mencionados acima.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

***[inserir assinaturas]***

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE NOTIFICAÇÃO EM BOLETOS E/OU FATURAS DE COBRANÇA

Salto, [•] de [•] de 20[•]

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

[(via e-mail)] ou

[Endereço]

CEP [•], São Paulo-SP

At.: [•]

**Ref.: Inclusão de Notificação de Cessão Fiduciária em Boletos e/ou Faturas de Cobrança**

Prezados Senhores,

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.724.983/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.2.2 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" celebrado em [•] de dezembro de 2019, vem, por meio desta, DECLARAR que:

- (i) a Cedente emitiu [•] ([•]) boletos e/ou faturas de cobrança [no mês de [•] de 20[•];] ou [nos meses de [•] de 20[•] a [•] de 20[•], conforme abaixo:]

<b>Mês/Ano</b>	<b>Quantidade total boletos e/ou faturas de cobrança</b>
[•]/20[•]	[•] ([•])
[•]/20[•]	[•] ([•])

[\*tabela aplicável em caso de mais de um mês de referência]

- (ii) a Cedente incluiu a nota na totalidade dos boletos e/ou faturas de cobrança indicados acima, conforme cópia dos respectivos boletos constantes no arquivo digital anexo.

Atenciosamente,

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

***[inserir assinaturas]***



## **ANEXO IV**

### **LISTA DOS CONTRATOS CEDIDOS**

- A. CONTRATO DE CONCESSÃO:** "Termo de Contrato de Concessão de Serviços e Obra Pública" celebrado em 05 de dezembro de 1996, entre a Saneciste Saneamento de Salto Ltda. e o Município de Salto ("Poder Concedente"), conforme alterado de tempos em tempos, inclusive pelo "Termo de Alteração Contratual nº 10", celebrado entre o Poder Concedente e a Sanesalto Saneamento S.A. ("Companhia"), com a interveniência da GPI Participações e Investimentos S.A.;
- B. SEGURO:** Apólice de seguro nº 01.0018.000160964 contratada pela Companhia junto à Alfa Seguradora S.A., com cobertura para riscos de responsabilidade civil geral, vigente até 30 de abril de 2020;

## ANEXO V

### LISTA DE CONTRATOS DE ARRECADAÇÃO

#### **A. CONTRATOS DE ARRECADAÇÃO COM BANCOS ARRECADADORES PÚBLICOS:**

#	Banco Arrecadador Público	Contrato	Data de Celebração	Banco/Agência/Conta Arrecadadora
1	Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91)	Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços	06/05/2019	Conta corrente nº 27793-2, de titularidade da Sanesalto, mantida junto à agência 977-6 do Banco do Brasil S.A.
2	Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04)	Contrato de Prestação de Serviços – Arrecadação de Contas	07/03/2019	Conta corrente nº 136-2, de titularidade da Sanesalto, mantida junto à agência 0342 da Caixa Econômica Federal

#### **B. CONTRATOS DE ARRECADAÇÃO COM BANCOS ARRECADADORES PRIVADOS**

#	Banco Arrecadador Privado	Contrato	Data de Celebração	Banco/Agência/Conta Arrecadadora
1	Banco Bradesco S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12)	Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação	26/11/2019	Cujos recursos arrecadados são repassados diretamente para a conta corrente nº 136-2, de titularidade da Sanesalto, mantida junto à agência 0342 da Caixa Econômica Federal
2	Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42)	Convênio para Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores, Tributos e Concessionárias	18/07/2018	Conta corrente nº 130652872, de titularidade da Sanesalto, mantida junto à agência 0354 do Banco Santander (Brasil) S.A.

3	Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-04)	Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação	10/09/2018	Conta corrente nº 39.399-2, de titularidade da Sanesalto, mantida junto à agência 0041 do Itaú Unibanco S.A.
---	--	--	------------	--



## **ANEXO VI**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.724.983/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.31500-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra assinados ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgado");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" datado de 18 de dezembro de 2019, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), conforme abaixo:

- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
  - (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos no Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos do Contrato; e
  - (b) praticar, em nome da Outorgante, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor; e

- (c) solicitar ao Banco Administrador que forneça relatório descritivo de todos os Direitos Cedidos, no âmbito do Contrato de Administração de Conta;
- (ii) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão:
- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte;
- (b) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o Banco Administrador, a CVM, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando necessário;
- (d) receber quaisquer Direitos Cedidos e os recursos a eles relacionados ou provenientes da venda, cessão ou transferência das Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (e) cobrar e executar quaisquer dos Direitos Cedidos, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer

autoridade ou instância, nos termos em que o Agente Fiduciário venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato; e

- (f) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros, bem como representar a Outorgante perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de protesto;
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [●] de [●] de 20[●], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

**[*inserir assinaturas*]**



## ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

À

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

Rua 9 de Julho, nº 849, Centro

CEP 02.724.983/0001-34, Salto-SP

**Ref.: Termo de Quitação e Liberação** – Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*", celebrado por e entre Sanesalto Saneamento S.A. ("Cedente") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 18 de dezembro de 2019, conforme aditado ("Contrato"), registrado no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo sob o nº [●] e no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto, Estado de São Paulo sob o nº [●], por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, do "*Termo de Contrato de Concessão de Serviços e Obra Pública*" celebrado em 05 de dezembro de 1996, entre a Saneciste Saneamento de Salto Ltda. e o Município de Salto, conforme alterado de tempos em tempos, inclusive pelo "*Termo de Alteração Contratual nº 10*", celebrado entre o Município de Salto e a Cedente, com a interveniência da GPI Participações e Investimentos S.A. ("Cessão Fiduciária", "Direitos Cedidos" e "Contrato de Concessão", respectivamente), como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Cedente ("Obrigações Garantidas").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário concede neste ato à Cedente a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Cessão Fiduciária, de forma que os Direitos Cedidos passam, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada, ficando a Cedente

expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para liberação da Cessão Fiduciária nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

***[inserir assinaturas]***

2